PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL

LEI ORDINÁRIA N.: 06087/10

Autor: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Data: 12/04/2010
Classif.: FUNCIONALISMO PÚBLICO
Ementa:

Dispõe sobre a estrutura de organização e nomenclatura dos cargos do quadro de pessoal da Banda Sinfônica da Cidade do Natal - BSCN - e dá outras providências.

Texto:

A PREFEITA MUNICIPAL DE NATAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1° - A Banda Sinfônica da Cidade do Natal - BSCN, de que trata a Lei nº 3.760, de 07 de dezembro de 1988, estruturada pela Lei nº 4.645, de 19 de julho de 1995 e vinculada à Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, passa a ter os seus objetivos, a estrutura de organização e a nomenclatura de cargos do seu quadro de pessoal definidos de acordo com o estabelecido nesta Lei.

Art.2º - A Banda Sinfônica tem os seguintes objetivos específicos:

I - apresentar temporadas anuais de concertos na cidade do Natal, municípios do RN e demais Estados da Federação, visando à divulgação efetiva da música instrumental e vocal, erudita e popular universal, em especial, a música Potiguar;

II - manter intercâmbio cultural com entidades musicais dos municípios do RN, demais Estados da Federação e do Exterior;

III - realizar concertos e recitais didáticos destinados a professores e alunos da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio, com exposições didáticas a respeito dos instrumentos e dos autores, estilo e estrutura das peças apresentadas, contribuindo para o desenvolvimento da apreciação musical e para o aperfeiçoamento cultural e artístico de platéias em formação;

IV - promover festivais, palestras, cursos e concursos de música, divulgando a cultura musical e artística junto à comunidade em geral e, em especial, junto a comunidades carentes;

V - proporcionar aos músicos integrantes da Banda Sinfônica da Cidade do Natal, condições para o desenvolvimento de sua capacitação profissional, sem prejuízo das atividades fins da BSCN;

VI - proporcionar a participação de estudantes de música interessados em atuarem como solistas, regentes, compositores e arranjadores nos concertos oficiais e didáticos da BSCN, os quais serão selecionados pela Direção Artístico-Administrativa, mediante análise de registros recentes, contendo performance instrumental, performance de regência, arranjo ou composição dos candidatos inscritos;

VII - implementar, na sua área, as diretrizes do Plano de Ação Cultural da Prefeitura Municipal de Natal.

Art.3º - A Banda Sinfônica da Cidade do Natal - BSCN terá uma Direção Artístico-Administrativa, com atribuições

específicas definidas em seu Regimento Interno.

§ 1º - A Direção Artístico-Administrativa será exercida pelo Regente Titular, auxiliado pelo regente Adjunto e assessorado pelo Conselho Artístico da BSCN, constituído por todos os Chefes de Naipes e pelo Spalla.

§ 2º - O Regente Titular e o Regente Adjunto serão escolhidos dentre aqueles que compõem o Quadro Artístico da BSCN, previsto nesta Lei, na forma estabelecida no seu Regimento Interno e designados pela Direção da Fundação Cultural Capitania das Artes.

§ 3º - A BSCN contará ainda com um Secretário Executivo e um Músico Copista/Arquivista, funções a serem exercidas, respectivamente, por dois integrantes do Quadro Artístico, escolhidos na forma estabelecida no seu Regimento Interno e designados pela Direção da Fundação Cultural Capitania das Artes, para compor igualmente o Quadro de Apoio Artístico-Administrativo.

Art. 4º - A Banda Sinfônica da Cidade do Natal, sem qualquer alteração no número dos cargos que a compõem, passa a adotar a seguinte estrutura de organização:
I - Quadro Artístico:
01 (um) Regente Titular;
01 Regente Adjunto;
61 (sessenta e um) Professores de Banda, entre os quais o Regente Titular e o Regente Adjunto.
II - Quadro de Apoio Artístico-Administrativo
a) 01 (um) Secretário Executivo - função exercida por Professor de Banda;
b) 01 (um) Músico Copista/Arquivista - função exercida por Professor de Banda;
c) 01 (um) Redator Musical;
d) 01 (um) Inspetor de Banda;
e) 02 (dois) Montador de Banda.

Art. 5º - Os cargos integrantes da Banda Sinfônica, no total de 65 (sessenta e cinco), são os constantes dos Anexos I e II desta Lei, onde se estabelece igualmente a distribuição desse quantitativo pelas diversas áreas de instrumentos.

Art. 6º - Os integrantes da BSCN são classificados, na forma da legislação vigente, nas categorias "A", "B", "C" e "D".
Parágrafo único - Independentemente da atual distribuição por categoria, todos os integrantes tanto do Quadro Artístico e quanto do Quadro de Apoio Artístico poderão ascender de uma categoria para qualquer outra, mediante avaliação de desempenho, segundo critérios a serem estabelecidos pela SEGELM, sem prejuízo dos reajustes que venham a ser concedidos aos servidores em geral.

Art. 7º - Serão reclassificados como Professores de Banda, sem qualquer alteração salarial e de categoria, os atuais ocupantes dos cargos de músico instrumentista e de músico Copista/Arquivista, na quantidade e nas áreas constantes no Anexo I desta Lei, que satisfaçam as condições de atuar por ocasião de cursos, recitais ou concertos didáticos, em aulas expositivas acerca do instrumento e/ou dos autores das peças a serem executadas, ou ainda relativas à estruturação, dinâmica e escrita musical.

§ 1º - A reclassificação de que trata o *caput* deste artigo será feita mediante avaliação técnico-pedagógica realizada por comissão composta de 03 (três) professores de música indicados por instituição de reconhecida competência na área, a convite da Presidência da FUNCARTE.

§ 2º - Feita a reclassificação, caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas Logística e Modernização Organizacional - SEGELM promover o reenquadramento dos aprovados no Cargo de Professor de Banda.

Art. 8º - A Direção da Fundação Capitania das Artes encaminhará à SEGELM, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, a proposta de Regimento Interno da BSCN, observando-se a legislação vigente e as especificidades quanto à estrutura de organização e à nomenclatura estabelecidas nesta Lei.
Parágrafo único - Após análise e parecer da SEGELM, o Regimento Interno da BSCN será devidamente aprovado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 30 de março de 2010.

Dickson Nasser - Presidente
Albert Dickson - Primeiro Secretário
Júlio Protásio - Segundo Secretário

Publicada no Diário Oficial do Município de: 13 de abril de 2010.

ANEXO I
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO ARTÍSTICO

CARGO	**ÁREA**	**QUANTIDADE**
Professor de Banda	Flautim/Flauta Flauta Oboé Clarinete Requinta/Clarinete Clarone/Clarinete Fagote Sax Soprano/Sax Alto Sax Alto Sax Tenor Sax Barítono/Sax Tenor Trompas Trompete Flugel-horn/Trompete Trombone Trombone Baixo Tuba Bombardino Tímpano/Percussão Percussão/Bateria Bateria/Percussão Baixo Elétrico/Acústico Guitarra/Violão Teclado/Piano	01 06 02 13 01 01 02 01 04 02 01 04 05 01 05 01 02 01 01 03 01 01 01 01
TOTAL GERAL DO QUADRO ARTÍSTICO: 61 (SESSENTA E UM) PROFESSORES DE BANDA		

ANEXO II
CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE APOIO ARTÍSTICO-ADMINISTRATIVO

CARGO	**QUANTIDADE**
Redator Musical Músico Inspetor de Banda Montador de Banda	01 01 02
TOTAL DE PESSOAL DO QUADRO DE APOIO ARTÍSTICO-ADMINISTRATIVO: 04 (QUATRO)	